

RESOLUÇÃO Nº 034/2021

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 21 de setembro de 2021, via webconferência, às 08:00 horas;

CONSIDERANDO:

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº. 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

A Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização das macrorregiões de saúde;

Os estudos realizados na Secretaria Estadual de Saúde a partir da necessidade de revisão do Plano Diretor de Regionalização - PDR/2011;

O novo Plano Diretor Regional – PDR 2020 que, integra 15 (quinze) municípios da Região Central de Saúde aos municípios que compõe a Região Norte de Saúde, constituindo assim uma única região de saúde, e aprovando que os municípios de Aracruz, Ibirapu e João Neiva irão compor a Região Metropolitana de Saúde;

A necessidade de revisão e adequação do Regimento Interno da CIR Região Central e da Região Norte, tendo em vista a unificação das regiões duas regiões de acordo com o Novo PDR de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar novo Regimento Interno da CIR Região Central Norte conforme Anexo 01;

Art. 2º - Encaminhar à CIB Estadual para homologação;

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 28 de setembro de 2021.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte

ANEXO 01- RESOLUÇÃO CIR CENTRAL NORTE Nº 034/2021

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – REGIÃO
CENTRAL NORTE/ES**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte (CIR-CN), é uma instância colegiada, Bipartite, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por um consenso, instituída pela Resolução nº 077 de 25/05/2012, com delegação da CIB/SUS-ES para discussão, negociação, pactuação e deliberação por consenso, das questões do Sistema Único de Saúde - SUS, no conjunto dos 29 (vinte e nove) municípios correspondentes às Regiões de Saúde estabelecidos do Plano Diretor de Regionalização de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Intergestores Regional Região Central Norte se configura como espaço permanente de negociação, pactuação e cogestão e de decisão, mediante identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutive. Sendo constituída pelos representantes do gestor estadual e pelos gestores dos municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

Art. 2º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte, tem como finalidade: assegurar a articulação entre as esferas de governo, garantindo que o Modelo de Gestão, descentralizado e regionalizado, constitua um sistema integrado de serviços de saúde, analisando os dados epidemiológicos da região e utilizando-os para planejar e avaliar as ações e serviços de saúde, buscando garantir a melhoria dos indicadores regionais.

Art. 3º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Intergestores Região Central Norte – CIR-CN.

Art. 4º A expressão Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte e a sigla CIR-CN, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte terá por objetivo:

- I** – Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstancial em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde;
- II** – Definir diretrizes de âmbito regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das mesmas;
- III** – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contra-referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços entre os entes.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 5º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde – CIR-CN, será participativa e consensual, constituída por:

- I** – A totalidade dos Secretários Municipais de Saúde da Região Central Norte;
- II** - 05 (cinco) representantes da Superintendência Regional de Saúde de Colatina;
- III** – 05 (cinco) representantes da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, indicados através de ato oficial pelo Superintendente Regional de Saúde ao Coordenador da CIR-CN, a saber:

Titulares:

Superintendente Regional de Saúde (membro nato);

- Representante Técnico da Atenção Primária;
- Representante Técnico da Vigilância em Saúde;
- Representante Técnico da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- Representante Técnico do NREC
- Representante Técnico do CIES

IV – Não haverá participação de prestadores de serviços, públicos ou privados e de representação de controle social nesta Comissão, os quais estarão representados pelos gestores de seus respectivos municípios.

V – A representação estadual de cada membro da Comissão Intergestores Região Central Norte incluirá somente um titular para cada área.

VI – No caso de afastamento de um dos membros da SRSC ou SRSSM do cargo ou função, deverá haver a indicação de outro representante pelo Superintendente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde – CIR-CN compete:

- I. Acompanhar o processo de identificação e reconhecimento da Região de Saúde;
- II. Propor processos dinâmicos no planejamento, monitoramento, avaliação e integração regional;
- III. Atualizar, aprovar e acompanhar a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da atenção à saúde, propostas pelos municípios;
- IV. Analisar e definir propostas de controle no processo de regulação;
- V. Estimular estratégias que contribuam para a qualificação do controle social;
- VI. Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;
- VII. Construir e propor estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas nos Pactos pela Saúde, pela Vida e em Defesa do SUS, com definição, se necessário, de outras prioridades loco – regionais;
- VIII. Criar, coordenar e supervisionar a agenda e os trabalhos das Câmaras Técnicas, Permanente e Temática;
- IX. Assegurar a participação dos Gestores de Saúde dos municípios que compõem a Região Sul e da Representação Estadual no processo de planejamento regional de saúde, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- X. Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico-assistencial e de gestão dos serviços de saúde da região abrangida pela CIR-CN;
- XI. Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo;
- XII. Definir linhas prioritárias para a alocação de investimentos e estabelecer o Plano Diretor de Investimento (PDI), no âmbito Regional;

- XIII. Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da Assistência a Saúde em âmbito regional;
- XIV. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal;
- XV. Apoiar as Conferências Municipais de Saúde.
- XVI. Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;
- XVII. Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.
- XVIII. Aprovar os planos e projetos de organização, implantação e expansão das Redes de Atenção à Saúde Regional.
- XIX. Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- XX. Avaliar anualmente, em instrumento próprio, o impacto das ações e serviços de saúde, estabelecidos a partir das pactuações bipartites;
- XXI. Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, referentes ao sistema de saúde regional;
- XXII. Acompanhar e avaliar a organização e operacionalização das redes de atenção à saúde, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Regionalização/ES;
- XXIII. Encaminhar à CIB/SUS-ES, os pleitos de caráter administrativo e/ou financeiros, referentes aos serviços de alta complexidade e à política de recursos humanos dos servidores estaduais e federais municipalizados;
- XXIV. Propor alterações no processo de organização regional, considerando o perfil epidemiológico e legislação vigente;
- XXV. Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde, a planejar intersetorialmente, ações de prevenção e de educação em saúde, observando as realidades locais;
- XXVI. Encaminhar à CIB/SUS-ES para ciência e homologação, a formalização final das pactuações ocorridas no âmbito regional;
- XXVII. Executar outras atividades delegadas pela CIR CN;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde – CIR-CN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e local a serem definidos em cronograma anual e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da

coordenação ou por um terço de seus membros, porém, esta se dará sempre através da Secretária Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião de cada ano, quando será aprovado o calendário de trabalho para o ano seguinte.

Art. 8º - A reunião terá início, com a presença de metade mais um dos membros da CIR-CN, asseguradas à representatividade do Estado e Municípios.

§ 1º - Os membros da CIR-CN terão direito a voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra aos não integrantes do Colegiado, porém, sem direito ao voto.

§2º O proponente da pauta deverá estar presente na reunião da CIR-CN, sendo que a ausência do mesmo acarretará a retirada do item da pauta da reunião.

§3º Na ausência do coordenador e vice coordenador, e havendo quorum, será indicado consensualmente um secretário para coordenar a reunião;

Art. 9º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes dos integrantes da comissão e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;

IV - Deliberações e recomendações;

V - Encaminhamentos para pauta da reunião seguinte, construída de forma conjunta;

VI - Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos.

Art. 10º - Das reuniões da CIR-CN, serão lavrados relatórios técnicos sucintos, registrando o local e data da reunião, nome dos presentes, assuntos apresentados, debatidos e as resoluções aprovadas.

§ 1º - Os Relatórios Técnicos serão digitados em folhas soltas numeradas, com a incorporação das emendas e anexos, devendo ter a assinatura dos responsáveis pela elaboração (Coordenador ou Vice-Coodenador, Secretária Executiva e Apoio Administrativo).

§ 2º – O Relatório Técnico será encaminhado via e-mail a todos os membros da CIR-CN, em data anterior a próxima reunião, e será considerado aprovado caso não seja solicitada nenhuma revisão pelos membros.

§ 3º - Os Relatórios Técnicos serão arquivados anualmente, ficando sob a responsabilidade da Secretária Executiva e à disposição para consulta e fornecimento de cópias aos membros, quando solicitado.

Art. 11º – As Resoluções da CIR-CN, serão tomadas por consenso entre os membros presentes.

§ 1º – A manifestação dos representantes da SESA/SRSC/SRSM tem o mesmo peso da manifestação dos representantes dos municípios.

§ 2º – É quorum mínimo para decisões, a presença de representantes dos municípios e do Estado na reunião da CIR-CN.

§ 3º - No caso de dissenso, prevalecerá à opinião da maioria de membros presentes no momento da discussão (50% + 01); ou o pleito deverá ser encaminhado à CIB-SUS Estadual.

Inciso 1 - Deverá ser registrado no Relatório Executivo correspondente, a ocorrência do dissenso, citando a pauta discutida e o(s) membro(s) que não concordaram com a aprovação.

Art. 12º – As Deliberações oriundas da CIR-CN, serão encaminhadas para homologação da CIB/SUS-ES que as encaminhará para conhecimento do COSEMS/ES, por intermédio de Resoluções assinadas e encaminhadas por meio eletrônico – e-DOCS.

§ 1º – As Resoluções da CIR-CN que forem homologadas pela CIB/SUS-ES terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º – Quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de municípios fora do limite da Região Central Norte, a proposta será encaminhada à CIR da região correspondente e para a CIB-ES.

§ 3º – As sugestões dos representantes relativas à inclusão de assuntos não agendados na pauta e que não necessitam de análise e parecer da Câmara Técnica Permanente deverão ser encaminhadas, por escrito com até 05 (cinco) dias de antecedência para reunião da CIR-CN à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 13º – As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I** – Convocação do Coordenador;
- II** – Requerimento de um terço dos membros da CIR-CN;
- III** – Pelo Presidente da CIB-SUS/ES;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-CN, serão convocados por ofício, com 72(setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 14º – Aos integrantes da CIR-CN é vedado:

- I** – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providência;
- II** – Realizar atividades de natureza político-partidária nos locais de reunião ou utilizar o nome da CIR-CN para os mesmos fins;
- III** – Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da CIR-CN.

CAPÍTULO VI

Da Organização

Art. 15º – A coordenação e vice-coordenação da Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde – CIR-CN serão exercidas por Membro da Comissão, escolhido em plenária, por votação simples (50% +1) exercendo um mandato de 01 ano;

§ 1º- Os membros escolhidos para o mandato de um ano poderão ser reeleitos, por igual período, conforme deliberação do colegiado.

Art. 16º – A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde – CIR-CN, para o exercício de suas funções contará com a seguinte estrutura:

- I.** Plenária;
- II.** Coordenação;
- III.** Vice Coordenação;
- IV.** Secretaria Executiva e Apoio Administrativo;
- V.** Câmara Técnica Permanente;
- VI.** Câmaras Técnicas Temáticas e Transitórias:
 - 1** - Atenção Básica;
 - 2** - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;
 - 3** - Vigilância em Saúde;
 - 4** - Gestão e Financiamento;
 - 5** - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

6 – Regulação em Saúde.

Art. 17º - As definições dos assuntos de pauta das reuniões da CIR-CN serão formalizadas na Secretaria Executiva da CIR-CN, e aprovados pela Câmara Técnica da CIR-CN.

§ 1º - As pautas serão elaboradas pela Secretária Executiva da CIR-CN e após aprovação na Câmara Técnica, com 07 (sete) dias de antecedência da reunião da CIR-CN e deve ser enviada por email eletrônico aos componentes com antecedência mínima de 48 horas à reunião e deverá ser constituída pelos itens: Apresentações, Pactuações, Homologações e Informes.

§ 2º - Os assuntos de relevância e urgência comprovada, não apresentados dentro do prazo, poderão ser incluídos como pauta, condicionados a aprovação do Coordenador ou da Plenária, no início da reunião, devendo conter todos os elementos necessários à tomada de decisão dos gestores/membros.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Art. 18º A Plenária é um fórum máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde - CIR-CN, nela tendo assento, com direito a voto, os membros em exercício.

Parágrafo Único: Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde - CIR-CN poderão fazer uso da palavra, as autoridades representativas convidadas, técnicos convidados, representantes de outras instituições, ouvintes, porém não terão direito a voto;

§ 1º - A reunião terá início com a presença de metade mais um dos membros da CIR-CN, asseguradas as presenças de representantes do Estado e dos Municípios.

§ 2º - Os membros em exercício terão direito à voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIR-CN, quando autorizadas pelo Coordenador da reunião.

§ 3º - A Coordenação dos trabalhos da CIR-CN será exercida pelo Coordenador e em sua ausência ou impedimento temporário pelo Vice-coordenador.

§ 4º - Sempre que necessário, a CIR-CN poderá convidar técnico do SUS/ES para atender a interesses da pauta da reunião.

§ 5º - Das reuniões da CIR-CN, serão lavrados Relatórios Técnicos, que informarão o local e data da reunião, lista de frequência nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

§ 6º - As atas das reuniões e as Resoluções serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

§ 7º - No início da reunião será lida e submetida à discussão e aprovação o relatório da reunião anterior.

§ 8º - Quando a cópia do relatório houver sido distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, seja através de correio eletrônico, a leitura poderá ser dispensada.

§ 9º - Os relatórios serão encadernados anualmente, para arquivo e consulta.

§ 10º - Será considerada falta, a ausência do membro em exercício, nas reuniões de CIR-CN.

Parágrafo Único - Em caso de assunto de pauta que gere impasse insuperável, o mesmo deverá retornar para pautas posteriores até que se supere o impasse, deliberando-o.

Art. 19º As deliberações oriundas da Comissão Intergestores são Regionais, serão encaminhadas para homologação da CIB ESTADUAL/ES e para conhecimento do COSEMS/ES, por intermédio de resoluções, numeradas, datadas e rubricadas pelo coordenador.

§ 1º - As resoluções da Comissão homologadas pela CIB/ES terão vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Quando o objeto de discussão compreender a circunscrição de mais de uma região, o assunto terá que ser apreciado e deliberado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais e posterior homologação pela CIB Estadual/ES.

§ 3º - As Resoluções da CIR deverão ser encaminhadas para os representantes da CT e quando houver ressalvas para as Referências Técnicas.

CAPÍTULO VIII

Da Coordenação

Art. 20 - Compete ao Coordenador da Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde - CIR-CN:

- I. O Coordenador (a) deverá indicar a (o) Secretário (a) Executivo (a), e este deverá ser servidor efetivo da SRSC ou da SRSSM.
- II. Convocar, abrir, coordenar, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR-CN, de acordo com o regimento interno e cronograma anual;
- III. Definir, juntamente com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões;
- IV. Representar a Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde - CIR-CN, respondendo pelas Resoluções, por ela consensuadas.
- V. Participar, acompanhar e supervisionar o funcionamento da CIR-CN e das Câmaras Técnicas;

- VI. Deliberar "ad referendum" as demandas da CIR-CN, desde que apreciadas pela Câmara Técnica Permanente, nos casos de comprovada urgência e relevante interesse, devendo a deliberação ser submetida à ratificação na reunião subsequente.
- VII. Realizar expediente semanal e sempre que necessário com a secretaria executiva.
- VIII. Conceder a palavra aos membros da CIR-CN, não permitindo divagações ou debates alheios ao objeto de discussão;
- IX. Conhecer e avaliar as justificativas de ausência dos membros da CIR-CN, estimulando-os à participação.
- X. Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR-CN, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário;
- XI. Fazer contato para confirmação da presença dos membros nas reuniões;

CAPÍTULO IX

Da Vice Coordenação

Art. 21º Compete ao Vice-Coordenador (a) da CIR CN:

§ PARÁGRAFO ÚNICO – Substituir o Coordenador na sua ausência, assumindo todas as suas atribuições.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Executiva

Art. 22º – A Secretaria Executiva será composta de secretário (a) e apoio administrativo (a):

I - O apoio administrativo será cedido pela SRSC ou SRSSM.

II - O espaço físico da Secretaria Executiva será dentro da Superintendência Regional de Saúde a qual é responsável por ceder todo materiais e equipamentos permanentes para seu adequado funcionamento.

III - A Secretaria Executiva funcionará de segunda a sexta feira com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 23º Compete ao Secretária (a) Executiva (a) da CIR-CN:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador (a) e demais membros em exercício da CIR – CN;

Rua Aroldo Antolini, s/n, Prédio do INSS, 2º andar, Sala 211, Bairro Vila Nova, Colatina/ES
CEP: 29.702-080 Tel. (27) 3717-2547 – cirregiaoacental@gmail.com



- II** – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas com antecedência mínima de 48 horas;
- III** - Organizar e secretariar as reuniões da CIR-CN;
- IV** – Encaminhar aos membros da CIR – CN, cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;
- V** - Propiciar o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Câmara Técnica Permanente e das Câmaras Técnicas Temáticas;
- VI** - Receber, protocolar e encaminhar os documentos enviados pelos municípios, para análise e aprovação pela plenária da CIR-CN, bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequado;
- VII** - Assessorar o Coordenador (a) da CIR-CN;
- VIII** - Coordenar as reuniões da Câmara Técnica Permanente;
- IX** – Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;
- X** – Divulgar e encaminhar à CIB/SUS/ES as decisões tomadas pela CIR-CN, através de resoluções;
- XI** – Manter em dia o expediente da Comissão Intergestores Regional CN;
- XII** – Encaminhar matérias de assuntos pertinentes ao CIR-CN, para análise e parecer da Câmara Técnica competente;
- XIII** – Executar outras atividades delegadas pela CIR-CN;

Art. 24º Os processos para apreciação da CIR-CN deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 05(cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária da Câmara Técnica, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente analisados, contendo parecer técnico.

§ 2º - Toda e qualquer consulta formulada à CIR-CN, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições para o apoio administrativo à Secretaria Executiva serão as seguintes:

- Convocar os membros da CT e CIR-CN para reuniões ordinárias ou extraordinárias da CT e CIR-CN;
- Preparar a frequência das reuniões;
- Elaborar o Relatório Técnico das reuniões de CIR;

- Encaminhar o Relatório Técnico aos Membros do Colegiado;
- Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica e auxiliar no registro e na redação dos pareceres técnicos.

CAPÍTULO XI

Da Câmara Técnica Permanente

Art. 25º – A CIR-CN contará com uma Câmara Técnica, responsável pela **análise, elaboração de parecer técnico e encaminhamento das propostas**, relativas a planos, projetos, processos e pleitos, subsidiando (indicando) os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

Art. 26º – Composição da Câmara Técnica Permanente:

I – A Câmara Técnica Permanente da CIR-CN será Bipartite e não paritária, constituída por 29 (vinte e nove) técnicos dos municípios, indicados oficialmente pelos Secretários Municipais de Saúde, 05 (cinco) técnicos da SRSC, 05 (cinco) técnicos da SRSM, representando as seguintes áreas:

- 1** - Atenção Primária
- 2** - Vigilância em Saúde
- 3** - Regulação/Auditoria
- 4** - Planejamento
- 5** - CIES

II - As reuniões da Câmara Técnica da CIR-CN serão realizadas mensalmente, com elaboração de calendário anual, podendo ser convocada extraordinariamente, quando necessário.

III - Todos os documentos a serem analisados pela Câmara Técnica Permanente deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos, das reuniões da Câmara Técnica, que poderá solicitar análise e parecer da Referência Técnica – RT, Regional ou Estadual, caso necessário.

IV - Só poderão ser inseridos em pauta das reuniões da CIR-CN, documentos sem análise prévia da Câmara Técnica, quando houver aprovação por consenso dos membros da CIR-CN e solicitado inclusão de pauta.

V - A SESA e os Municípios da Região Central Norte, deverão assumir o compromisso de que, caso o técnico indicado necessitar se afastar e/ou desligar da Câmara Técnica Permanente, seja providenciada em tempo hábil, a substituição do mesmo nas atividades pertinentes.

VI - O membro da Câmara Técnica que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 ano sem justificativa, será substituído automaticamente pelas respectivas instâncias pelas quais foram indicados, ficando sob a responsabilidade da Coordenação CIR- CN, informar ao Gestor responsável para que este providencie a substituição.

VII - A justificativa referente às faltas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da CIR-CN, pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Superintendente Regional de Saúde, podendo ser via e-mail.

VIII - O Gestor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte, estadia e alimentação, referentes ao deslocamento dos técnicos por ele indicado para participação das atividades da Câmara Técnica.

IX - Não existe suplência.

Art. 27º Compete a Câmara Técnica Permanente:

I - É responsável pela análise, elaboração de parecer técnico e encaminhamento das propostas relativas a planos, projetos e pleitos, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório, disponibilizando as informações e análises essenciais à fundamentação das decisões a serem tomadas;

II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-CN, na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da CIR-CN;

IV - Os membros da Câmara Técnica Permanente articular-se-ão com os diversos setores da SRSC e SRSSM e Secretaria Estadual de Saúde (SESA) sempre que julgarem necessário para emissão de pareceres que subsidiarão as decisões da CIR-CN;

V - Os membros da Câmara Técnica Permanente deverão acionar a Câmara Técnica Temática, sempre que necessário;

VI - A Câmara Técnica Permanente da CIR-CN reunir-se-á, ordinariamente duas vezes no mês de acordo com um calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário;

VII - O tempo de análise e parecer da Câmara Técnica variam conforme a complexidade do tema e a necessidade de estudos, visitas técnicas e pareceres por parte da Referência Técnica regional ou estadual.

VIII - Os documentos e pareceres da Câmara Técnica serão encaminhados à reunião de CIR, somente após análise realizada em tempo oportuno mediante justificativa, para conhecimento e aprovação da CIR.

IX - As reuniões da Câmara Técnica serão restritas aos seus membros e convidados, considerando a natureza e função técnica dos participantes.

CAPÍTULO XII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMÁTICAS

Art. 28º Composição das Câmaras Técnicas Temáticas:

I - Todas as Câmaras Técnicas Temáticas da CIR-CN serão constituídas por 01(um) técnico dos municípios que não fazem parte da Câmara Técnica Permanente, indicados pelos Secretários Municipais;

II - As Câmaras Técnicas Temáticas da CIR-CN terão os seguintes núcleos temáticos:

- a)** Atenção Primária;
- b)** Urgência e Emergência;
- c)** Atenção Psicossocial;
- d)** Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar;
- e)** Vigilância em Saúde;
- f)** Assistência Farmacêutica;
- g)** Regulação.

III - A CIR CN poderá aprovar o requerimento das Câmaras Técnicas Temáticas, solicitadas pela Câmara Técnica permanente, em reunião ordinária.

Art. 29º Competem as Câmaras Técnicas Temáticas:

I - Analisar, elaborar e dar parecer técnico sobre as áreas que estarão em discussão, indicando os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório;

II - Desenvolver estudos descritivos com vistas a assessorar e subsidiar a Câmara Técnica Permanente e a CIR-CN.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício e Extinção do Mandato

Art. 30º Os membros titulares da CIR-CN, são os secretários municipais de saúde da região Central Norte. O secretário que deixar a pasta municipal, o substituto fará automaticamente integração da CIR-CN, devendo ser oficializado pelo Prefeito Municipal.

Art. 31º O coordenador da CIR-CN será indicado por consenso pelos integrantes da CIR-CN, no início de cada ano e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato do Coordenador da CIR-CN:

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário ou de direção da SRSC e/ou SRSM.

CAPÍTULO XIV

Das Vedações dos Membros da Comissão Intergestores Regional Central Norte de Saúde (CIR-CN)

Art. 32º É vedado aos membros da CIR-CN:

I - Promover ações que provoquem animosidade e desmobilize ou denigrem a CIR-CN;

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da CIR-SUL para os mesmos fins.

III - Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam a CIR-CN.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte – CIR-CN, funcionará regularmente na sede da Superintendência Regional de Saúde de Colatina ou de São Mateus, sendo a guardiã de todos os arquivos e a responsável por disponibilizar espaço físico necessário, infraestrutura e apoio administrativo, de forma a garantir as necessidades de pleno funcionamento da CIR-CN;

Art. 34º Os membros da CIR-CN não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 35º O custeio do funcionamento adequado da CIR-CN correrá por conta do repasse federal para este fim.

Art. 36º Os casos omissos neste regimento e as dúvidas surgidas da sua aplicação serão discutidos pela plenária da CIR-CN, onde serão encaminhadas propostas de inclusão, exclusão ou alteração do mesmo para a CIB/ES.

Art. 37º O presente regimento só poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da plenária por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 38º – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Colatina/ES, 28 de setembro de 2021.